

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO	015/2026
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
NÚMERO DA MODALIDADE	01/2026
DATA LIMITE ENTREGA ENVELOPES	27/04/2026 – 10H
DATA DE INÍCIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	30/04/2026 – 8H
OBJETO: Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Padre Paraíso/MG, que compreende a construção, ampliação , operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão plena dos sistemas organizacionais, a execução dos serviços complementares, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, na área urbana do Município, em caráter de exclusividade.	

1 -- PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO**, estado de Minas Gerais, apresentado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Ferdinando Mendes Oliveira, no exercício de suas competências, e a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, instituída pela Portaria nº. 114/2025, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar, a realização de licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo meio presencial, com critério de avaliação pela proposta mais vantajosa, obtida pela combinação da **MAIOR OUTORGA**, associado ao critério de **MELHOR TÉCNICA**, prevista no inciso VI do artigo 15 da Lei 8.987/95, tendo como objeto a seleção de contratação de empresa especializada para a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Padre Paraíso/MG, que compreende a construção, ampliação , operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão plena dos sistemas organizacionais, a execução dos serviços complementares, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, na área urbana do Município, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prevista no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95, abrangendo a área urbana do Município de Padre Paraíso/MG, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

1.2. Este processo tem como base a lei municipal nº. 1.143/2024, o art. 175 da Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Federal nº 8.987/1995; a Lei Federal nº 11.445/2007; a Lei Federal nº 12.527/2011,; a Lei Federal nº 12.846/2013); a Lei Orgânica do Município de Padre Paraíso, de 30 de março de 1990, e suas Emendas.

1.3. A licitação foi precedida de Consulta e Audiência Públicas, esta última realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2026 o auditório da Prefeitura Municipal de Padre Paraíso, no endereço Rua Professor Teodoro Rezende, nº. 35, Bairro: Bom Jesus, Padre Paraíso-MG, CEP 39818-000, nos termos do art. 21 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

1.4. Os interessados poderão obter o edital pelo sítio eletrônico: <https://www.padreparaíso.mg.gob.br>. Neste mesmo endereço eletrônico estarão disponíveis documentos complementares, dentre os quais os estudos técnicos que antecederam a elaboração deste edital, e nele serão publicados todos os atos praticados no curso da licitação.

1.5. A sessão pública será realizada de forma presencial no endereço Rua Professor Teodoro Rezende, nº. 35, Bairro Bom Jesus, Padre Paraíso-MG, e será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo que as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1.6. **Justificativa quanto ao modo presencia:** Conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Há argumentos de diversos órgãos de controle interno e externo no sentido de que a Concorrência eletrônica acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios. De fato, o formato eletrônico da Concorrência, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados as concorrências eletrônicas, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso da concorrência eletrônica tem o condão de prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade; inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentaria seus custos.

Além de tudo isso, a opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, fixada pela Lei nº 14.133/21, não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada modalidade de licitação eletrônica, apenas recomendar.

Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta o município divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails.

Por fim, não há ilegalidade na utilização da concorrência presencial, desde que justificado no procedimento administrativo e adaptando a sala de licitações para o sistema de gravação de áudio e vídeo da sessão, como manda a nova lei.

1.7. Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário de Brasília-DF. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao órgão licitante, os interessados deverão observar as datas e os horários de expediente do órgão licitante.

1.9. Constituem Anexos e partes integrantes do presente edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – INDICADORES DO SERVIÇO

ANEXO IV– ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO V– INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO VI - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS

ANEXO X – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

ANEXO XI - CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO AGÊNCIA REGULADORA

ANEXO XII – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ANEXO XIII – MODELAGEM ECONÔMICA FINANCEIRA

1.9. Até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos ou impugnar o edital ao Presidente da Comissão de Contratação,

mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico: **licitacao@padreparaíso.mg.gov.br**, contendo arquivo, em formato PDF, com as questões formuladas, redigidas em língua portuguesa, contendo o arquivo em formato PDF, assinado física ou digitalmente.

1.10. As correspondências eletrônicas recebidas até às 23h59 serão consideradas como entregues no dia de seu envio.

1.11. A Comissão de Contratação publicará, para todos os interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações no endereço eletrônico: **https://www.padreparaíso.mg.gov.br**, em até 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação, limitado ao último dia útil antes da entrega dos envelopes.

1.12. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao licitação, ou após as respostas a estes, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste edital e em seus anexos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas comerciais/técnicas, a apresentação dos documentos exigidos neste edital, incluindo os documentos de habilitação, e, conseqüentemente, a participação na licitação, não restando direito aos licitantes a qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos.

1.13. Os esclarecimentos e as decisões às impugnações expedidas pela Comissão de Contratação integrarão o conteúdo deste edital como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste edital ou dos esclarecimentos prestados de decisões pela Comissão de Contratação, eventualmente obtida pelos licitantes de qualquer outra forma, não vinculará a Comissão de Contratação e o órgão licitante.

1.14. As correspondências eletrônicas recebidas até às 23h59 serão consideradas como entregues no dia de seu envio.

1.15. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

1.15.1. cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou

1.15.2. cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando o impugnante for pessoa jurídica.

1.16. O pedido de esclarecimentos e a impugnação não possuem efeito suspensivo e não são causas que impeçam o interessado que o fizer de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinentes.

1.17. As retificações ao edital obrigarão todos os licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do edital. A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.18. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

1.19. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e exigências previstos neste edital, no contrato e em seus respectivos anexos, bem como das demais disposições aplicáveis à licitação, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas pertinentes.

1.20. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da garantia de proposta, da proposta econômica/técnica/técnica e dos documentos de habilitação serão consideradas de responsabilidade exclusiva do licitante.

2 – DO OBJETO/DA PARTICIPAÇÃO/DA VISITA TÉCNICA

2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Padre Paraíso/MG, que compreende a construção, ampliação, operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão plena dos sistemas organizacionais, a execução dos serviços complementares, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, na área urbana do Município, em caráter de exclusividade, mediante as condições estipuladas neste EDITAL e seus anexos. obedecida a legislação vigente.

2.2. O objeto desta licitação é adstrito à prestação dos serviços públicos, na área urbana, em caráter de exclusividade, com valor estimado de **R\$ 36.221.391,88 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ao total dos investimentos estimados para o período contratual.

2.3. O valor estimado do contrato, indicado na cláusula anterior, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pelos licitante, para quaisquer fins, tampouco tomado como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indenizações, ressarcimentos e afins.

2.4. Poderão participar da presente licitação, atuando isoladamente ou em consórcio, as pessoas jurídicas e entidades, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital, incluindo: (i) entidades fechadas ou abertas de previdência complementar; (ii) instituições financeiras; (iii) sociedades simples; (iv) sociedades empresárias, inclusive aquelas com atividades de investidoras financeiras.; e (v) fundos de investimento.

2.5. Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas que:

2.5.1. se encontrem, na data de entrega dos envelopes, impossibilitadas de participar da licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou

jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.5.2. estejam cumprindo pena de suspensão ou impedimento temporário do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública do município, imposta com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 12.462/2011, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

2.5.3. tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

2.5.4. tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta licitação ou na contratação, no cadastro a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

2.5.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.5.6. estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.5.7. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.5.8. estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.5.9. tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência ao art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

2.5.10. estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

2.5.11. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.12. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do edital, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública do Município, por vedação constitucional ou legal;

- 2.5.13. seja afiliadas de outra licitante, concorrendo entre si;
- 2.5.14. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.15. Uma mesma licitante não poderá: (i) participar na licitação em mais de um consórcio; ou (ii) participar isoladamente da licitação, e, também, como integrante de um consórcio.
- 2.6. Os licitantes poderão realizar visitas técnicas que considerarem necessárias nas instalações existentes relacionadas aos serviços. .A visita técnica terá por finalidade permitir que os licitantes realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria, *in loco*, da natureza e da dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e à execução do contrato, bem como permitir a obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários à preparação das suas propostas comerciais/técnicas.
- 2.7. Não caberá ao município, órgão licitante, qualquer responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados pelos licitantes por ocasião das visitas técnicas, sendo dos licitantes a responsabilidade de realizar, por sua conta e risco e às suas expensas, seus próprios levantamentos e análises de dados e informações acerca das instalações existentes e da área de concessão para permitir a adequada formulação de suas propostas comerciais/técnicas.
- 2.8. O licitante que desejar realizar visita técnica deverá manifestar seu interesse à Comissão de Contratação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico **licitacao@padreparaíso.mg.gov.br**, com a indicação de quais instalações tem interesse em visitar.
- 2.9. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes e:
- 2.9.1. As visitas técnicas serão acompanhadas por representante do município;
- 2.9.2. O transporte ao local das visitas técnicas correrá por conta dos licitantes; e
- 2.9.3. No agendamento das visitas técnicas, o órgão licitante observará o disposto no art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta licitação.
- 2.11. Independentemente da realização da visita técnica, a Comissão de Contratação considerará que as propostas comercial/técnica apresentadas pelos licitantes foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes e da área de concessão, não podendo os licitantes, em hipótese alguma: (i) invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas propostas comercial/técnica ou do integral cumprimento do contrato; (ii) alegar desconhecimento para pleitear quaisquer modificações nos preços, prazos ou condições do contrato; ou (iii) alegar desconhecimento para pleitear ressarcimento ou reivindicar qualquer

benefício.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1.. Os licitantes deverão ser representados na licitação por representantes credenciados, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

3.2. Cada licitante poderá ter, no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados.

3.3. Os representantes credenciados deverão estar munidos de documento oficial com foto em todas as sessões públicas da licitação.

3.4. Para comprovação dos poderes de representação dos representantes credenciados, os licitantes deverão apresentar, no interior do **ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA**, os seguintes documentos:

a) no caso de pessoas jurídicas brasileiras, procuração que comprove a outorga de poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou no cartório competentes, sendo aceita para tal fim a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da sede do licitante;

b) no caso de pessoas jurídicas estrangeiras, procuração outorgada a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove a outorga de poderes para praticar, em nome do licitante, todos os atos referentes à licitação, com poderes expressos para receber citação, representar a licitante administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos, e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para os representantes credenciados.;

b.1. Na hipótese acima, a procuração deverá: (i) conter assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;(ii) ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem; (iii) ser traduzida ao português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil; (iv) ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com sua tradução juramentada; e (v) ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem.

b.2. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. Nesse caso, a procuração e a respectiva apostila deverão ser traduzidas ao português por tradutor juramentado.

c) no caso de consórcio, procuração outorgada pela líder, acompanhada: (i) de documentos que comprovem os poderes dos signatários da procuração,e (ii) do Termo de Compromisso de

Constituição de SPE ficando dispensada a apresentação de procuração caso o referido instrumento designe os representantes credenciados que representarão o licitante.

3.5. O licitante que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seus representantes estará impedida de se manifestar durante a sessão pública da licitação, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação do referido licitante no processo de licitação.

3.6. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único licitante.

3.7. A qualquer momento durante o processo licitatório, os licitantes poderão: (i) credenciar novos representantes credenciados; e/ou (ii) substituir e/ou revogar credenciamentos já realizados, devendo, para tanto, apresentar os documentos de representação referidos na cláusula 3.4 e observar o limite numérico de representantes credenciados previsto na cláusula 3.2.

3.8. Toda a comunicação entre os licitantes e a Comissão de Contratação dar-se-á por meio dos representantes credenciados.

4 – DOS ENVELOPES

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos neste edital divididos em 04 (quatro) ENVELOPES, contendo 1 (uma) via física e 1 (uma) via digital em pen drive, da seguinte forma:

I – ENVELOPE 1, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;

II – ENVELOPE 2, contendo a PROPOSTA TÉCNICA;

III – ENVELOPE 3, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA; e

IV – ENVELOPE 4, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes poderá implicar a inabilitação/desclassificação do licitante, conforme o caso.

4.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, salvo se se tratar de defeitos puramente formais, de documento que vise esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado ou da atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, casos em que a Comissão de Contratação deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para composição dos envelopes, serão aceitos documentos apresentados nas seguintes formas: (i) via original; (ii) cópia autenticada em cartório; ou (iii) cópia simples, acompanhada da declaração de autenticidade prevista no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; com exceção das garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, as quais deverão ser apresentadas em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie, porém admite-se apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela SUSEP).

4.5. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados pelos licitantes sem necessidade

de autenticação, desde que, quando pertinente, estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a emissora do documento.

4.6. A via contida em cada um dos envelopes deverá: (i) ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente; e (ii) conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes, e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

4.7. Não são permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, que será entendido como rasura, ressalvados os documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

4.8. Dentro de cada envelope, os licitantes deverão apresentar uma mídia digital (pen drive), para cada via, com a identificação do licitante e de seu conteúdo, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF, não editável.

4.9. No caso de divergência entre os documentos impressos e os documentos gravados em meio digital, prevalecerão os textos impressos.

4.10. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados física ou digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, do documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sítios eletrônicos expressamente indicados no documento em questão.

4.11. Faculta-se ao licitante a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo envelope, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade.

4.12. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar dos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos de cartas e declarações constantes do anexo VII, todas as folhas dos envelopes deverão ser rubricadas, sempre por um representante credenciado dos licitantes.

4.13. Todos os documentos apresentados na presente licitação deverão ser: (i) elaborados em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; (ii) digitados; e (iii) impressos de forma legível.

4.14. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não o português deverão ser: (i) certificados por notário público do país de origem; (ii) certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem; e (iii) traduzidos ao português por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

4.15. As procurações de origem estrangeira deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com suas traduções juramentadas.

4.16. Quando este edital não exigir expressamente a utilização de valores expressos em moeda nacional (R\$), todos os documentos que contiverem valores expressos em moedas estrangeiras terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$) mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data de

publicação do edital.

4.17. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.18. Todos os documentos e certidões que forem apresentados pelos licitantes deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, devendo ser considerada para fins de validade e regularidade a data de entrega dos envelopes.

4.19. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão até a data de entrega dos envelopes, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

4.20. Os envelopes não abertos pela Comissão de Contratação poderão ser retirados pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Se não forem retirados neste prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

4.21. O envelope 1, o envelope 2, o envelope 3 e o envelope 4 deverão ser entregues pelo licitante na Rua Professor Teodoro Rezende, nº. 35, Bairro: Bom Jesus, Padre Paraíso-MG, CEP 39818-000.

4.22. O licitante deverá entregar os 04 (quatro) envelopes indicados na cláusula 4.1. em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, em cada envelope, em sua parte externa fronteira, a seguinte identificação:

ENVELOPE 1

GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº. 015/2026

Concorrência Pública nº. 01/2026

Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário de Padre Paraíso

Razão Social ou denominação do licitante

A/C DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ENVELOPE 2

PROPOSTA TÉCNICA

Processo Licitatório nº. 015/2026

Concorrência Pública nº. 01/2026

Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário de Padre Paraíso

Razão Social ou denominação do licitante

A/C DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ENVELOPE 3

PROPOSTA ECONÔMICA

Processo Licitatório nº. 015/2026

Concorrência Pública nº. 01/2026

Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário de Padre Paraíso

Razão Social ou denominação do licitante

A/C DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ENVELOPE 4

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 015/2026

Concorrência Pública nº. 01/2026

Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário de Padre Paraíso

Razão Social ou denominação do licitante

A/C DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.23. Quando da entrega dos envelopes, os licitantes expressam pleno conhecimento de que:

- a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- b) autorizam a Comissão de Contratação a proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências que entender necessárias com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo; e
- c) conhecem as condições e demais instalações existentes na área de concessão, bem como as características dos serviços objeto da concessão.

Da garantia de proposta

4.24. Cada licitante deverá prestar garantia de proposta para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no presente edital, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 362.213,91 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais, noventa e um centavos).

4.25. A garantia de proposta, que deverá ter como beneficiário o município de Padre Paraíso, enquanto Poder Concedente, poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda corrente nacional;
- b) caução em títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária; ou
- e) títulos de capitalização.

4.26. Os documentos comprobatórios da prestação da garantia de proposta deverão ser apresentados no ENVELOPE 1, da seguinte forma:

4.26.1. no caso da modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil S/A – Agência nº. 2378-7 – conta corrente nº. 8270-8 e deverá ser apresentada a via original do respectivo comprovante de depósito no envelope 1, sendo admitida a apresentação de cópia impressa de via digital de comprovante de depósito realizado pela internet, sob pena de

ineficária da prestação da garantia;

4.26.2. no caso da modalidade de caução em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de aporte eletrônico, realizado pelo agente de custódia dos títulos do licitante;

4.26.3. no caso da modalidade de seguro-garantia, deverá ser apresentada a via original da respectiva apólice, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital de apólice emitida com certificação digital;

4.26.4. no caso da modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada a via original da respectiva carta de fiança; e

4.26.5. no caso da modalidade de título de capitalização, deverá ser apresentada a via original do respectivo título.

4.27. Para fins da garantia da proposta, somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na data de entrega dos envelopes.

4.28. Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade de títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo tais títulos ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.29. Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade de seguro-garantia, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o seguro-garantia deverá ser emitido por instituições seguradoras registradas na SUSEP, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022; (ii) a vigência do seguro-garantia deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a data de entrega dos envelopes, quanto da data de fim de vigência;

4.29.1. A apólice deverá conter: (i) indicação do licitante como tomadora e do município Poder Concedente CONCEDENTE como beneficiário exclusivo; (ii) certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade; (iii) declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital; (iv) declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; (v) o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

4.30. Quando a garantia de proposta for prestada na modalidade de fiança bancária, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o instrumento de fiança bancária deverá conter cláusula

específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, de forma a se obrigar de forma solidária com o licitante; (ii) o instrumento de fiança bancária deverá observar o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil; e (iii) a fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

4.31. Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a garantia de proposta deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.31.1. Para a modalidade de título de capitalização, deve-se observar os seguintes requisitos: (i) a Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial; (ii) o(s) título(s) deve(m) indicar a licitante como titular, observadas as regras deste edital aplicáveis a consórcios; (iii) o(s) título(s) deve(m) indicar o Poder Concedente como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado na cláusula 4.24 (iv) o(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital deve(m) ser passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP; (v) o(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

4.32. Independentemente da modalidade, a garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, cabendo ao licitante comprovar, quando necessário, conforme previsto neste edital, sua renovação, por igual período, à Comissão de Contratação, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do aludido prazo.

4.33. Se o licitante não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado na cláusula anterior acima, será notificada pela Comissão de Contratação para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitado na licitação e impedida de prorrogar a validade de sua proposta econômica/técnica.

4.34. Caso a renovação da garantia de proposta ocorra em período superior a 1 (um) ano contado da sua emissão original, a garantia da proposta deverá ser reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de entrega dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

4.35. Se o licitante vier a participar isoladamente da licitação, a garantia de proposta deverá ser prestada em seu nome próprio. Se o licitante vier a participar da licitação organizada sob a forma de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada por uma ou mais consorciadas, admitidas modalidades distintas, desde que: (i) o somatório da garantia de proposta corresponda ao valor mínimo estabelecido na cláusula 3.23; (ii) a garantia de proposta indique a denominação do

consórcio, a denominação social e o CNPJ de suas consorciadas e os percentuais de participação de cada consorciada no consórcio.

4.36. Nos casos de participação sob a forma de consórcio, aplicar-se-á o seguinte:

4.36.1. a garantia de proposta deverá assegurar a responsabilidade do consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada(s); e

4.36.2. não serão aceitas garantias de proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do consórcio e seu respectivo CNPJ, devendo necessariamente figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do consórcio que tenha personalidade jurídica.

4.37 A garantia de proposta poderá ser executada nos casos em que o licitante venha a praticar, dolosamente, qualquer das infrações indicadas abaixo, resguardado, em qualquer caso, o direito do licitante ao contraditório e à ampla defesa:

4.37.1. se o licitante retirar sua proposta econômica/técnica durante o seu período de validade;

4.37.2. se o licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste edital ou da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a hipótese de recusa em assinar o contrato, no caso de licitante vencedor;

4.37.3. se o licitante vencedor não atender às exigências previstas neste edital para assinatura do contrato, nos prazos fixados, salvo se houver motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

4.37.4. se o licitante vencedor praticar atos que visem a frustrar os objetivos da licitação; e

4.37.5. se o licitante vencedor não renovar a garantia de proposta no prazo definido a cláusula 4.32 e 4.33.

4.38. A garantia de proposta também poderá ser executada para a cobertura de indenizações eventualmente devidas pelos licitantes ao município em virtude de sua participação na licitação.

4.39. A execução da garantia de proposta não prejudicará: (i) a imposição ao licitante das penalidades cabíveis, nos termos deste edital e da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) a responsabilização residual do licitante pelo valor que extrapolar a garantia de proposta.

4.40. Qualquer modificação nos termos ou condições da garantia de proposta após a sua apresentação pelo licitante somente poderá ser implementada mediante prévia anuência do município órgão licitante.

4.41. A Comissão de Contratação poderá requisitar a complementação ou a substituição da garantia de proposta caso venha a constatar a perda de seu valor financeiro ou alteração de sua qualidade.

4.42. A garantia de proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela licitante relativamente à sua participação na licitação, nos termos deste edital, salvo no caso das excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP.

4.41. A garantia de proposta apresentada pelos licitantes será devolvida em até 10 (dez) dias úteis

contados: (i) da assinatura do contrato; ou (ii) da data em que for fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da proposta técnica

4.42. A proposta técnica deverá ser apresentada pelo licitante em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal do licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome do licitante.

4.43. A proposta técnica deve atender às condições contidas neste edital e sua elaboração deve obedecer ao Anexo VI, onde deverá ser demonstrado, conforme art. 36 e 37 da Lei 14.133/21: (i) o conhecimento do objeto; (ii) a metodologia; (iii) o programa de trabalho; (iv) a experiência do Licitante, (v) qualificação das equipes técnicas e; (iv) a relação dos produtos que serão entregues.

4.44. Para fins de elaboração das propostas, o licitante deverá considerar como ano 1 (um) da concessão o ano de 2026.

4.45. A proposta técnica será examinada quanto aos atendimentos das condições estabelecidas no Anexo VI deste edital e sua avaliação se dará com base nos critérios ali estabelecidos.

4.46. As soluções de engenharia na recuperação e ampliação dos sistemas, bem como na operação e manutenção destes, e no atendimento do usuário poderão ser admitidas à livre escolha dos licitantes.

4.47. O licitante deve atentar que a projeção da População e Demanda e o Projeto Conceitual apresentado no Termo de Referência (Anexo II) não é definitivo nem vinculativo ao licitante, tendo como objetivo subsidiar tecnicamente o Município para tomar a decisão em delegar e cumprir o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da Lei 11.445/07, sendo alertado ao licitante que é de sua responsabilidade e risco realizar o seu próprio estudo técnico.

Da proposta econômica

4.48. A proposta econômica, que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada de acordo com as diretrizes constante no Anexo V, devendo conter o valor do FATOR K, que representa o percentual de outorga do faturamento bruto decorrente das tarifas de água e esgoto em vigor, a serem cobradas dos usuários pela prestação dos serviços públicos.

4.49. O licitante deve considerar em sua proposta econômica as disposições da reforma tributária, instituída pela Lei Complementar 214/25, e legislação complementar, em vigor na data de publicação deste Edital.

4.50. A tarifa a ser praticada pela Concessionária será estabelecida conforme a estrutura tarifária Anexo IV deste Edital.

4.51. Os valores das tarifas, bem como os preços dos serviços complementares a serem prestados pela Concessionária, serão reajustados na data de assunção dos serviços, e após esta a cada a cada 12 (doze) meses, considerando a data-base, de acordo com o critério definido no Termo de Contrato (Anexo I).

Dos documentos de Habilitação

4.52. Os licitantes estão obrigadas a comprovar o atendimento às exigências previstas neste EDITAL relativas à sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico- financeira, bem como demonstrar o cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente EDITAL.

4.53. As certidões exigidas neste edital que sejam emitidas sem a indicação de seu prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.54. Será admitida a apresentação de certidões emitidas pela internet, desde que: (i) as certidões sejam emitidas por sítios eletrônicos oficiais; e (ii) as certidões contenham a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, se aplicável.

4.55. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação exigidos neste edital ou deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste edital.

Habilitação Jurídica

4.56. A habilitação jurídica dos licitantes deverá ser comprovada por meio da demonstração de que o licitante possui capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, por meio da apresentação de documentos aptos a comprovar a existência jurídica do licitante e, quando cabível, da existência de autorização para o exercício da atividade objeto do contrato e da participação na licitação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, para tanto, os seguintes documentos:

4.56.1. no caso de empresa individual, o registro comercial do licitante;

4.56.2. no caso de sociedades empresárias: (i) o ato constitutivo, bem como o estatuto social ou o contrato social do licitante em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, acompanhado de documentos que comprovem a autorização do licitante para participar da licitação, quando exigida pelo pelo estatuto social ou contrato social, sendo que, caso a última alteração do estatuto social ou do contrato social não consolide todas as disposições em vigor, também deverão ser apresentadas as alterações posteriores; e (ii) a prova de eleição/nomeação dos administradores do licitante em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, sendo também exigida, no caso de sociedades anônimas, os termos de posse e a apresentação de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação dos administradores do licitante em exercício, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.

4.56.3. no caso de sociedades simples, o ato constitutivo do licitante, com todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento que demonstre a diretoria do licitante em exercício; e

4.56.4. no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.57. Se o licitante for uma instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos

indicados na cláusula 4.56, a comprovação da autorização de seu funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.57. Se o licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos indicados na cláusula 4.56, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e ao seu funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

4.58. Se o licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua habilitação jurídica, não sendo aplicável, neste caso, o disposto na cláusula 4.56:

4.58.1. comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM;

4.58.2. ato constitutivo do fundo de investimentos;

4.58.3. regulamento vigente do fundo de investimentos, conforme última versão arquivada na CVM;

4.58.4. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos perante a CVM;

4.58.5. prova de eleição dos representantes do fundo de investimentos, na forma de seu regulamento; e

4.58.6. comprovação, por meio de seu regulamento e, caso necessário, de declaração do administrador e/ou do gestor do fundo de investimentos, conforme os respectivos poderes, de que a participação do fundo de investimento na licitação é compatível com a sua política de investimento.

Qualificação econômico-financeira

4.59. Os licitantes deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.59.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do licitante, com relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo admitida a apresentação: (i) de balanço de abertura, por licitante que tenham sido constituídas no exercício financeiro da licitação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis relativas apenas ao último exercício, no caso de o licitante ter sido constituído há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.59.2. Os documentos referidos na cláusula 4.59.1. acima deverão atestar que, na data de encerramento do último exercício social, o licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 3.622.139, 18 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos)**, observado o regramento específico constante nas cláusulas 4.59.3 a 4.59.5.

4.59.3. Os documentos referidos na cláusula 4.59.1. acima deverão vir acompanhados de memória de cálculo, assinado por contador devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade,

demonstrando que o licitante atende aos índices abaixo:

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 0,50
SG = Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00

4.59.3.1. Caso o licitante esteja organizado sob a forma de consórcio, aplicar-se-á o seguinte: (i) o valor indicado na cláusula 4.59.2 será acrescido em 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o consórcio poderá comprovar o valor indicado na cláusula 4.59.2 por meio: (a) de uma única consorciada; ou (b) do somatório do patrimônio líquido de duas ou mais consorciadas, não havendo a necessidade de se observar a proporção da participação de cada consorciada no consórcio.

4.59.3.2. Caso o licitante seja um fundo de investimento, poderá comprovar o valor de patrimônio líquido exigido na cláusula 4.59.2. por meio de: (i) patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Quadrimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Quadrimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Quadrimestral, mediante declaração do administrador.

4.59.3.3. Caso o licitante seja uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, poderá comprovar o patrimônio líquido exigido na cláusula 4.59.2. por meio do somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos, observadas as normas vigentes.

4.59.3.4. Caso o licitante seja uma sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida em nome do licitante, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde o licitante for sediado, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, acompanhada de declaração emitida pela Comarca (Varas Cíveis) onde o licitante for sediado, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais;

4.59.3.5. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada na cláusula anterior nos casos em que a comarca da sede do licitante não emitir documento oficial com tal teor, devendo o licitante apresentar, neste caso, declaração assinada pelo representante credenciado informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a Comissão de Contratação realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

4.59.3.6. Caso o licitante seja um fundo de investimentos, certidão negativa de declaração judicial de insolvência, emitida em nome do fundo de investimentos e de seu administrador, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde a entidade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, acompanhada de declarações emitidas pela Comarca (Varas Cíveis) onde o fundo de investimentos for sediada, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de feitos de insolvência;

4.59.3.6.1. No caso de o licitante ser um fundo de investimentos, se a comarcas (Varas Cíveis) da sede do licitante não emitir as declarações indicadas na cláusula anterior, o licitante ficará dispensada da apresentação de tal documento, devendo submeter, neste caso, declaração assinada por seu administrador sobre a inexistência de pedido de declaração judicial de insolvência, preservado o direito da Comissão de Contratação de realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

4.59.3.7. Caso o licitante seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da SUSEP ou da PREVIC.

4.59.4. Caso a certidão indicada na cláusula 4.59.3.4. acima seja positiva para recuperação judicial, o licitante deverá apresentar comprovação da aprovação e homologação de seu plano de recuperação judicial pelo juízo competente.

4.59.5. Para fins do disposto na cláusula anterior, caso o administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, o licitante deverá apresentar comprovação da aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo pela assembleia de cotistas.

Qualificação-técnica

4.60. Os licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s):

4.60.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, em nome do licitante, atestando que este captou recursos para investimento em empreendimentos de infraestrutura de longo prazo, compreendendo estes cujo prazo de exploração seja superior a 5 (cinco) anos, em qualquer setor, em valor igual ou superior a R\$ **R\$ 1.811.069,59 (hum milhão, oitocentos e onze mil, sessenta e nove reais, cinquenta e nove centavos)**.

4.60.2. Os licitantes deverão observar o seguinte regramento em relação aos atestados referidos:

4.60.2.1. Os atestados deverão indicar o nome e a identificação de seu signatário, contendo

informações atualizadas de contato, incluindo telefone, endereço e e-mail, para permitir a realização de eventual diligência pela Comissão de Contratação para aferir a conformidade dos atestados e/ou esclarecer dúvidas acerca da experiência indicada;

4.60.2.2. Os atestados poderão ser complementados pelo licitante, a seu critério, por meio da apresentação de contratos, declarações ou outros documentos que esclareçam ou reforcem elementos da experiência objeto da atestação;

4.60.2.3. Nos casos de desconformidade dos atestados em relação ao disposto neste edital, de impossibilidade de confirmação de seu conteúdo pela Comissão de Contratação ou de impossibilidade de solução de dúvidas a seu respeito após as diligências realizadas pela Comissão de Contratação, o licitante será inabilitado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste edital, especialmente no caso de falsidade das informações indicadas nos atestados;

4.60.2.4. Nos casos de fusão, incorporação, desmembramento e outras transformações societárias, somente serão admitidos os atestados emitidos anteriormente à realização de tais operações quando o licitante comprovar a transferência definitiva do acervo técnico em seu favor;

4.60.2.5. O licitante poderá apresentar atestados emitidos em nome de suas afiliadas, desde que apresente, juntamente com os atestados, quadro de acionistas ou sócios do licitante e documentos societários que permitam comprovar tais condições; e

4.60.2.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, serão aceitos atestados e outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.60.3. Os licitantes deverão observar o seguinte regramento específico em relação aos atestados referidos na cláusula 4.60.1. acima:

4.60.3.1. Serão considerados empreendimentos de infraestrutura de longo prazo aqueles cujo prazo de exploração seja superior a 5 (cinco) anos.

4.60.3.2. Os atestados acima deverão informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.61. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.61.1. prova da inscrição do licitante no CNPJ;

4.61.2. prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, sendo que, no caso de o licitante não estar inscrita nos aludidos cadastros, deverá apresentar declaração assinada pelo representante credenciado, atestando tal situação, sob as penas da lei;

4.61.3. prova de regularidade fiscal do licitante para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio

ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa;

4.61.4. prova de regularidade fiscal do licitante para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em dívida ativa;

4.61.5. prova de regularidade fiscal do licitante perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva, com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, a dívida ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

4.61.6. certificado de regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.61.6.1. No caso de licitante fundo de investimento, poderá ser apresentada declaração assinada por seu representante legal, atestando, sob as penas da lei, que, em razão de sua natureza de comunhão de recursos e constituição sob a forma de condomínio de natureza especial, não contrata empregados e, portanto, não se sujeita às obrigações previdenciárias.

4.61.7. certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida em nome do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT; e

4.61.8. declaração do licitante, assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em relação à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cartas e Declarações

4.62. Adicionalmente aos documentos de habilitação acima previstos, o licitante deverá apresentar ainda as cartas e declarações constantes do Anexo VII.

Da habilitação e participação de licitante com consórcio

4.63. No caso de licitante organizado sob a forma de consórcio, os requisitos de habilitação previstos neste edital deverão ser comprovados por cada um dos consorciados, por meio da apresentação de documentos de habilitação individuais, ressalvados os requisitos de qualificação técnica previstos na cláusula 4.60 e seguintes, que poderão ser atendidas por qualquer dos consorciados, observadas as condições previstas na referida cláusula.

4.64. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciado acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio e de cada uma dos consorciados.

4.65. A substituição de qualquer consorciado durante a licitação deverá ser expressamente autorizada pelo Poder Concedente, condicionada à comprovação de que o novo consorciado possui,

no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, para fins de habilitação do consórcio.

4.66. Não haverá restrição do número de consorciados.

4.67. O consórcio deverá apresentar, no ENVELOPE 1, Termo de Compromisso de Constituição de SPE, do qual deverá constar as seguintes informações: (i) denominação do consórcio; (ii) objetivo do consórcio, que deverá ser exclusivamente o de participação da licitação; (iii) qualificação das consorciadas; (iv) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes; (v) indicação da consorciada líder, a quem deverá ser outorgado expressamente poderes para a realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a licitação até a assinatura do contrato, tais como receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados pelo consórcio, apresentar comunicações, assinar declarações e outros documentos, ofertar proposta, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e celebrar contratos; (vi) compromisso de que os consorciados responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo consórcio em virtude da licitação, até a assinatura do contrato; e (vii) obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada consorciado na composição acionária da SPE.

4.68. A liderança do consórcio poderá ser exercida por qualquer consorciado, ainda que o consórcio seja formado por empresas brasileiras e empresas estrangeiras.

Da habilitação e participação de licitante estrangeiro

4.69. O licitante estrangeiro deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital por meio da apresentação de documentos equivalentes aos exigidos de licitantes nacionais nacionais, devendo ser cumpridos os requisitos legais aplicáveis nos países de origem do licitante estrangeiras e o disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.70. Os documentos equivalentes referidos acima deverão ser emitidos em nome das matrizes ou filiais do estrangeiro e deverão ser acrescidos da seguinte documentação: (i) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos; e (ii) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática.

4.71. No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem do licitante estrangeiro, aptos ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante estrangeiro deverá apresentar declaração assinalando tal circunstância, sob as penas da lei, assinada por seus representantes credenciados.

5 – DO RECEBIMENTO/ABERTURA/EXAME E JULGAMENTOS

5.1. O licitante deverá entregar os envelopes 1, 2, 3 e 4 até o dia 27 de abril de 2026, no horário das 8h (oito horas) às 10h (dez) horas, no endereço Rua Professor Teodoro Rezende, nº. 35, Bairro: Bom Jesus, Padre Paraíso-MG, CEP 39818-000.

5.2. Encerrado o prazo, no dia 27 de abril de 2026, em sessão pública, às 10h30min (dez horas e trinta minutos) os envelopes serão rubricados, ainda fechados, pelos membros da Comissão de Contratação, facultada a rubrica pelos representantes credenciados pelo licitante, abrindo-se apenas o envelope 1, na qual a Comissão de Contratação analisará a regularidade e a efetividade da garantia de proposta, bem os documentos de representação e credenciamento apresentado pelo licitante, apresentando decisão em sessão.

5.3. Na data de 30 de abril de 2026, às 8h (oito) horas, a Comissão de Contratação, em sessão pública abrirá os envelopes 2, 3 e 4, contendo, respectivamente, a proposta técnica, a proposta econômica e os documentos de habilitação, resguardando-se em cada fase a interposição de eventual recurso.

5.4. Se a Comissão de Contratação considerar necessário um exame mais detalhado de algum documento ou fato, a sessão poderá ser suspensa, e uma ata circunstanciada será lavrada, lida em voz alta e assinada por todos os membros da Comissão de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.5. Caso seja necessária uma nova sessão para exame e julgamento da proposta técnica e econômica e habilitação, esta será realizada pelos membros da Comissão de Contratação, com data e local previamente agendados e divulgados no site oficial.

5.6. A proposta técnica apresentado pelo licitante será avaliada quanto ao atendimento das condições descritas no Anexo VI, do edital, e pontuadas com base nos critérios objetivos estabelecidos neste documento.

5.7. Após a análise da proposta técnica realizada pelos critérios do Anexo VI, a Comissão de Contratação, será divulgada a NOTA TÉCNICA (NT) atribuída a cada proposta, preferencialmente na mesma sessão ou em outra, especificamente convocada para esse fim e previamente agendada e comunicada, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial e no site oficial do Município de Padre Paraíso, além de comunicado diretamente ao licitante.

5.8. Após a divulgação da NOTA TECNICA do licitante, o envelope 3, contendo a proposta econômica, será aberto.

5.9. A proposta econômica deverá estar em conformidade com as metas de expansão dos serviços e de universalização estabelecidas na proposta técnica.

6.10. A proposta econômica deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo no valor todos os custos relacionados à implantação, operação e manutenção dos sistemas, além de quaisquer despesas acessórias e tributos vinculados aos serviços objeto desta licitação, conforme especificado no Anexo V, do edital.

5.11. A proposta econômica será avaliada com uma NOTA ECONÔMICA, com valor máximo de 100 (cem), conforme fórmula constante do Anexo V do edital.

5.12. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que:

a) não apresentarem os documentos exigidos no ENVELOPE 03, conforme as condições

estabelecidas neste edital e anexos;

b) apresentar uma PROPOSTA ECONÔMICA em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA;

c) não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

d) considerarem qualquer benefício fiscal potencial para a concessionária no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da concessão, sem que tal benefício efetivamente exista no momento da licitação;

e) apresentarem vícios ou omitirem elementos solicitados;

f) forem manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, incisos III e IV e §4º da Lei nº 14.133/2021, sendo esta inexequibilidade aferida com base nos elementos econômico-financeiros do PLANO DE NEGÓCIOS, que resulte numa receita líquida da CONCESSIONÁRIA (Faturamento Bruto menos a Outorga) inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o qual considera o valor de "K" igual a 0 (zero).

5.13. Concluído o procedimento, a sessão será encerrada, e uma circunstanciada será lavrada, lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Contratação lida em voz alta e assinada por todos os membros da Comissão de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.14. O julgamento final das propostas será realizado mediante o cálculo da NOTA FINAL (NF), calculada com 4 (quatro) casas decimais, que considerará as notas da PROPOSTA TÉCNICA (NT) e da PROPOSTA ECONÔMICA (NE), com pesos de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, conforme a fórmula apresentada a seguir: $NF = 40\% \cdot NT + 60\% \cdot NE$.

5.15. A classificação das PROPOSTAS será realizada em ordem decrescente das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL.

5.16. Em caso de empate, será assegurada preferência às empresas nacionais, conforme disposto no artigo 60, §2º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Persistindo o empate, realizar-se-á um sorteio, conforme o artigo 60, § 3º, da mesma Lei, na presença dos membros da COMISSÃO, dos licitantes empatados ou de seus procuradores constituídos, bem como de demais interessados, em data a ser definida pela Comissão.

5.17. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado por meio de aviso publicado na imprensa oficial e comunicado diretamente às LICITANTES.

5.18. Concluído o julgamento das PROPOSTAS, será aberto o envelope 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da empresa com a maior NOTA FINAL de PROPOSTA, cujo conteúdo será rubricado obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes que optarem por rubricar.

5.19. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da COMISSÃO, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

5.20. Será inabilitada se o licitante deixar de atender integralmente ao disposto neste edital.

5.21. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente edital, o licitante será declarado licitante vencedor, passando-se, assim, a fase de recursos.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, nos termos do artigo 165 e 168 da Lei 14.133/21.

6.2. As comunicações dos atos mencionados neste edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela Comissão de Contratação mediante publicação na imprensa oficial e comunicado ao licitante por escrito, por carta ou endereço eletrônico.

6.3. As comunicações dos licitantes à Comissão de Contratação deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no protocolo geral localizado no endereço constante do preâmbulo do edital.

6.4. À Comissão de Contratação é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de qualquer documento, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital e não apresentada no momento oportuno.

6.5. A Comissão de Contratação não deve inabilitar ou desclassificar licitante em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação à habilitação ou à avaliação da proposta.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação deve adjudicar a licitação ao licitante melhor classificado e habilitado, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) homologar a licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

7.3. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.4. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade.

7.5. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado ao licitante previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Adjudicado e Homologado o objeto da licitação, o Concedente dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato.

6.2. O licitante vencedor, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste edital e da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

6.3. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Contratação.

6.4. O contrato será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

6.5. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do Extrato de Contrato, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura

9 – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. O licitante vencedor deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, com sede no Município de PADRE PARAÍSO/MG-MG, cujo objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será a exploração de SERVIÇOS PÚBLICOS no Município de PADRE PARAÍSO/MG-MG, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

6.2. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

6.3. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de PADRE PARAÍSO/MG-MG.

6.4. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito.

6.5. Até o décimo ano de vigência da CONCESSÃO, a totalidade do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizada, sendo que essa integralização deverá ocorrer anualmente.

10 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O licitante vencedor deverá, até a data de celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, comprovar que constituiu em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato correspondente 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, sendo essa prestada em nome da CONCESSIONÁRIA.

11 – DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 60.000,00, as empresas PLANEX S/A Consultoria de planejamento e execução inscrita no CNPJ sob o no 17.453.978/0001-01 e a ALX Soluções de engenharia Ltda inscrita no CNPJ sob o no 42.325.372/0001-38, Na proporção de ressarcimento de 50% para cada empresa, ambas responsáveis pela elaboração dos estudos elaborados, a título de ressarcimento, relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, atraso injustificado, oriundo da presente LICITAÇÃO a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Caducidade do CONTRATO.

13 – DO CONTRATO COM A COPASA E DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. A concessão da COPASA, regida pelo Decreto Lei 200/67 e a Lei 8.987/95, artigos 35, 42 e 43, será extinta por decurso de prazo na DATA DE ASSUNÇÃO, quando retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios referentes ao serviço público de abastecimento de água transferidos à COPASA, conforme previsto na legislação (Lei 8.987/95, art.

35 § 1º) e no contrato de concessão.

13.2. Os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, que sejam objeto de discussão entre o PODER CONCEDENTE e a COPASA quanto a sua amortização, só reverterão ao MUNICÍPIO, e deste à CONCESSIONÁRIA, após sua plena amortização ou da constituição de garantias à COPASA, com base no valor decorrente de avaliação independente, acima referida, certificado pela ARSAE/MG, com prazo e condições de acionamento suficientes para a liquidação da indenização.

13.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, através da CONCESSIONÁRIA, e concomitante ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, conforme determina a legislação (Lei 8.987/95, art. 35 § 1º e 2º).

13.4. Os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à COPASA, na forma dos arts. 36 e 37 da lei 8.987/95, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido à COPASA, será responsabilidade do PODER CONCEDENTE, em conjunto com a COPASA.

13.5. O cálculo da indenização acima referida será feito por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes conforme legislação (Lei 8.987/95, art. 42, § 4º).

13.6. O pagamento de eventual indenização à COPASA será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da COPASA ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão, conforme legislação (Lei 8.987/95, art. 42, § 4º).

13.7. Para fins do pagamento referido acima, 50% (cinquenta por cento) da outorga mensal de direito do PODER CONCEDENTE, devida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser depositada em conta judiciária a ser indicada por este, até que o montante desta conta atinja o valor determinado pela justiça ou, na falta deste, o valor preliminarmente definido pela ARSAE/MG.

13.8. Fazendo-se necessário o pagamento de qualquer valor à COPASA, a título de indenização acima referida, fica, desde já, estabelecido que o PODER CONCEDENTE se responsabilizará por tal pagamento, de modo que as LICITANTES não deverão precificar tal situação em suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à concessão e aos serviços; (ii) as disposições deste edital e de seus respectivos ANEXOS; e (iii) as disposições do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

b) em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

c) em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

d) em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da PROPOSTA VENCEDORA, desde que estejam em conformidade com a disciplina do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e

e) em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como de outros atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

14.2. A Comissão de Contratação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelo licitante.

14.3. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições do contrato e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.4. O valor estimado do contrato, indicado na cláusula 2.2., tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pelo licitante, para quaisquer fins, tampouco tomado como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, indenizações, ressarcimentos e afins.

14.5. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca de Araçuaí-MG, renunciando o licitante ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Padre Paraíso-MG, 26 de fevereiro de 2026.

Diego Ferdinando Mendes Oliveira
Prefeito Municipal